Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2194/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15987/2015
PROTOCOLO	**:** 1631630
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
INTERESSADO	**:** ANTÔNIO CARLOS LEÃO RODRIGUES – ME
VALOR	**:** R$ 208.800,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MARMITEX – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por revelar consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

A execução financeira é regular ao revelar a correta liquidação do objeto pactuado, sendo idênticos os valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 76/2015 e da Execução Financeira do contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e Antônio Carlos Leão Rodrigues – ME.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 76/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos/MS** e **Antônio Carlos Leão Rodrigues - ME,** decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 23/2015, cujo objeto é a aquisição de marmitex pata atender os Departamentos da Prefeitura Municipal de Terenos e o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato e da execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato.

Analisando detidamente os autos, assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 208.800,00
- TOTAL DO CONTRATO + ADITIVOS	R$ 283.782,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 283.782,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ - 33.564,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 250.218,00

- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 250.218,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 250.218,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 76/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato n. 76/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LCS
SETAC-KBV/ARP/DSSM